



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00090692420208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Friza-se que o pagamento se deu de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo de constar nos autos despacho nos termos do art. 523, CPC. Desde já o demandado impugna o cálculo apresentado pela parte autora em petição de cumprimento de sentença, pois claramente em DIVERGÊNCIA com a determinação da sentença.

Veja, Nobre Julgador, que a parte autora inseriu como data de inserção dos juros 18-02-2018, data aleatória, antes mesmo do sinistro, contudo a determinação da sentença é de acordo com a Súmula 426, STJ, devendo os juros incidir desde a CITAÇÃO, que ocorreu, conforme comprovante em anexo, em **27-02-2020.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo insistência no cálculo equivocado, o que admite-se por razões de argumentação, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC para fins de início de prazo para interposição de recurso.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE